



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 028/2022

Projeto de Lei nº: 12/2022

Objeto: CRIA OS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS QUE ESPECIFICA ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 2.530/2021 E 1867/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Prefeito de Ouro Branco, que tem por objetivo a alterar as leis municipais 2.530/2021 e 1.867/2011 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Executivo Municipal, está acompanhado do impacto financeiro das alterações propostas, mantendo-se o índice de gasto com pessoal dentro do permitido por lei.

O Projeto de Lei em análise visa criar novas vagas para os cargos efetivos já existentes de Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Técnico em Informática e Médico Veterinário.

Prevê, ainda, a criação de um novo cargo efetivo, qual seja, Advogado do Centro de Referência especializado de Assistência Social.

Por fim, altera as atribuições e requisitos mínimos de investidura de diversos cargos.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela sua regular tramitação.

Estabelece a Lei Orgânica Municipal em seu art. 52 que:

“Art. 52 A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”



Câmara Municipal de Ouro Branco

A iniciativa da lei cabe ao Prefeito conforme consta no art. 53, I e II, da Lei Orgânica:

“Art. 53 São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre: I – criação de cargos da Prefeitura e de entidades autárquicas, ou funcional, e fixação da respectiva remuneração; II – regime jurídico único dos servidores públicos do Município, autarquias e fundações públicas;

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas e Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme determina o artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O quorum de votação está determinado no §3º do art. 51, da LOM e é o de maioria absoluta.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 08 de fevereiro de 2022.